



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 14 de junho de 2021 - Edição nº 107/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 11 de junho de 2021 1

Publicação: Segunda-feira, 14 de junho de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA.....               | 02 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 07 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....      | 08 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS.....             | 11 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO .....             | 27 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 292/2021

**Republicar por erro formal**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 03/2021, protocolado sob o nº 009494/2021 e a Informação nº 178/2021-DGP.

## R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96.859-5, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/08/2019 a 01/08/2020, para gozo nos períodos de 14 a 23 de julho de 2021 e 21 a 30 de setembro de 2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 295/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009949/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA, exercício 2020 – TC/016792/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Licitações e Contratos em geral”.

| Matrícula | Nome                              | Cargo                        |
|-----------|-----------------------------------|------------------------------|
| 98.395-0  | Lara Ciana Paiva Feitosa          | Auditora de Controle Externo |
| 97.854-0  | Marcos Vinicius Luz               | Auditor de Controle Externo  |
| 02.022-2  | Margarida Maria Correia de Castro | Técnica de Controle Externo  |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 296/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009948/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS DE TERESINA – SEMCOP, exercício 2020 – TC/016800/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Licitações e Contratos em geral”.

| Matrícula | Nome                              | Cargo                        |
|-----------|-----------------------------------|------------------------------|
| 98.395-0  | Lara Ciana Paiva Feitosa          | Auditora de Controle Externo |
| 02.045-1  | Marilé Ribeiro Cavalcante         | Auditora de Controle Externo |
| 02.022-2  | Margarida Maria Correia de Castro | Técnica de Controle Externo  |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 297/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009947/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA – SEMCASPI, exercício 2020 – TC/016797/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Licitações e Contratos em geral”.

| Matrícula | Nome                              | Cargo                        |
|-----------|-----------------------------------|------------------------------|
| 98.395-0  | Lara Ciana Paiva Feitosa          | Auditora de Controle Externo |
| 97.199-5  | Irlane de Castro Leite Mota Rocha | Auditora de Controle Externo |
| 02.025-7  | Creusa da Silva Torres            | Técnica de Controle Externo  |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 298/2021

PORTARIA Nº 299/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009946/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA/PI, exercício 2020 – TC/016672/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Educação”, “Saúde”, “Assistência Social”, “Transporte e Trânsito”, “Urbanismo e Habitação”.

| Matrícula | Nome                            | Cargo                        |
|-----------|---------------------------------|------------------------------|
| 98.395-0  | Lara Ciana Paiva Feitosa        | Auditora de Controle Externo |
| 97.061-7  | José Inaldo de Oliveira e Silva | Auditor de Controle Externo  |
| 02.025-7  | Creusa da Silva Torres          | Técnica de Controle Externo  |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)  
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009945/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI, exercício 2020 – TC/016739/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Educação”, “Saúde”, “Assistência Social”, “Transporte e Trânsito”, “Urbanismo e Habitação”.

| Matrícula | Nome                              | Cargo                        |
|-----------|-----------------------------------|------------------------------|
| 98.395-0  | Lara Ciana Paiva Feitosa          | Auditora de Controle Externo |
| 96.685-1  | Francisco Gomes Neto              | Auditor de Controle Externo  |
| 02.022-2  | Margarida Maria Correia de Castro | Técnica de Controle Externo  |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)  
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 301/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009739/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI, exercício 2020 – TC/016708/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

| Matrícula | Nome                               | Cargo                        |
|-----------|------------------------------------|------------------------------|
| 96.648-7  | Ângela Mendes Reis                 | Auditora de Controle Externo |
| 97.669-5  | Julião Nantes Rufino Cortez        | Chefe de Gabinete            |
| 80.056-2  | Marta Fernandes de Oliveira Coelho | Auditora de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 302/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009943/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA/PI, exercício 2020 – TC/016746/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Subsídios de Vereadores”, “Contratação de Serviços em geral”.

| Matrícula | Nome                     | Cargo                        |
|-----------|--------------------------|------------------------------|
| 98.395-0  | Lara Ciana Paiva Feitosa | Auditora de Controle Externo |
| 02.025-7  | Creusa da Silva Torres   | Técnica de Controle Externo  |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 303/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009944/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI, exercício 2020 – TC/016781/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Subsídios de Vereadores”, “Contratação de Serviços em geral”.

| Matrícula | Nome                              | Cargo                        |
|-----------|-----------------------------------|------------------------------|
| 98.395-0  | Lara Ciana Paiva Feitosa          | Auditora de Controle Externo |
| 02.022-2  | Margarida Maria Correia de Castro | Técnica de Controle Externo  |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 304/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009478/2021,

## RESOLVE:

1. Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI, exercício 2020 – TC/016675/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 279/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 102, de 07 de junho de 2021.

| Matrícula | Nome                               | Cargo                        |
|-----------|------------------------------------|------------------------------|
| 96.863-3  | Maria do Socorro Freitas de Brito  | Auditora de Controle Externo |
| 97.669-5  | Julião Nantes Rufino Cortez        | Chefe de Gabinete            |
| 80.056-2  | Marta Fernandes de Oliveira Coelho | Auditora de Controle Externo |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## PORTARIA Nº 121/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas

por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de

2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 121/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JUNHO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

| PROTOCOLO  | ETAPA    | MATRIC. | NOME DO SERVIDOR             | INICIO GOZO | FIM GOZO   | QTD DIAS | EXERCÍCIO |
|------------|----------|---------|------------------------------|-------------|------------|----------|-----------|
| 2021/01275 | Primeira | 97865   | ENIO CEZAR DIAS BARRENSE     | 29/06/2021  | 28/07/2021 | 30       | 2017/2018 |
| 2021/01233 | Segunda  | 97049   | ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA | 09/06/2021  | 13/06/2021 | 5        | 2011/2012 |
| 2021/01331 | Segunda  | 2067    | JURANDIR GOMES MARQUES       | 21/06/2021  | 05/07/2021 | 15       | 2019/2020 |
| 2021/01321 | Segunda  | 2060    | ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS     | 17/06/2021  | 01/07/2021 | 15       | 2018/2019 |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **f39e6107ad79705e833b5ec116c00c6a**  
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>



Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01  
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI  
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 10/06/2021 14:16:06

SAIU O EDITAL

# CONCURSO TCE/PI

Foi publicado o edital do Concurso Público TCE-PI 2021. O documento confirma a oferta para seis vagas, sendo uma para o cargo de Auditor de Controle Externo - Área específica de Engenharia (nível superior) e cinco para o cargo de Assistente de Administração (sendo 01 vaga para pessoa com deficiência), exigindo nível médio.

INSCREVA-SE JÁ

Inscrições até 21/06/2021

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/014137/2020

ACÓRDÃO Nº 223/2021-SPC

DECISÃO Nº 234/2021.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO: CLÁUDIO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS (CPF Nº 446.282.693-00, RG Nº 1.063.035-PI), NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E FILHAS MENORES REBECCA LIZ ALBERTO DE SOUSA COSTA (NASCIDA EM 25/07/2006, CPF Nº 038.800.483-55, RG ° 4.179.054-PI), E RACCQUEL LIZ ALBERTO DE SOUSA COSTA (NASCIDA EM 30/05/2009, CPF Nº 054.195.273-08, RG Nº 4.179.068-PI), QUALIFICADOS COMO DEPENDENTES DA SRA. CRÊMIA ALBERTO DE SOUSA COSTA (CPF Nº 474.379.953- 87, RG Nº 986.686-PI), SERVIDORA ATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, REFERÊNCIA “C”, MATRÍCULA Nº 003135-6, CUJO ÓBITO OCORREU EM 24/12/2018 (CERTIDÃO DE ÓBITO À FL. 13 DA PEÇA 01).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PESSOAL. PENSÃO. TRANSPOSIÇÃO ILEGAL DE CARGO. NEGATIVA DE REGISTRO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TCE/PI.

1. O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 837 MC/DF, conforme estabelece a Súmula 05 desta Corte de Contas.

*Sumário: Pensão. Fundação Piauí e Previdência. Ilegalidade do ato concessório. Não Registro. Ciência e Ofício. Decisão Unânime*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/09 da peça 04, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº 603/2019/PIAUI PREVIDÊNCIA de 12/04/2019, à fl. 49 da peça 01) que concede ao Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS (CPF nº 446.282.693

00, RG nº 1.063.035-PI), na condição de cônjuge, e às filhas menores REBECCA LIZ ALBERTO DE SOUSA COSTA (nascida em 25/07/2006, CPF nº 038.800.483-55, RG ° 4.179.054-PI), e RACCQUEL LIZ ALBERTO DE SOUSA COSTA (nascida em 30/05/2009, CPF nº 054.195.273-08, RG nº 4.179.068-PI), o benefício previdenciário de Pensão por Morte em decorrência do falecimento da segurada Sra. Crêmia Alberto de Sousa Costa (CPF nº 474.379.953-87, RG nº 986.686-PI), não autorizando o seu registro (art. 197, IV e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em respeito ao artigo 37, inciso II da CF/88, Decisão Plenária TCE/PI nº 656/2008 de 15/10/2008 (declarou inconstitucional o § 2º do art. 4º da LC nº 62/2005) e a Súmula nº 05 do TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão ao interessado Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão ao interessado Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS (CPF nº 446.282.693-00, RG nº 1.063.035-PI), por si e por suas filhas menores REBECCA LIZ ALBERTO DE SOUSA COSTA (nascida em 25/07/2006, CPF nº 038.800.483-55, RG ° 4.179.054-PI), e RACCQUEL LIZ ALBERTO DE SOUSA COSTA (nascida em 30/05/2009, CPF nº 054.195.273-08, RG nº 4.179.068-PI), facultando-lhes a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no

prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação dos interessados, oficial à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 20 de abril de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC/016981/2019

ACÓRDÃO Nº 168/2021-SPC

DECISÃO Nº 188/2021.

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL AMARANTE/PI.

EXERCÍCIO: 2017.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIANTES: RUDYFRAN FERREIRA DA SILVA – VEREADOR;

LUIZ ROCHA SOBRINHO – VEREADOR

DENUNCIADOS: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA – PREFEITO MUNICIPAL;

ADRIANO DA GUIA DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS;

ANTÔNIA DA SILVA SOUSA CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): VINÍCIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 13 DA PEÇA 18; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FL. 13 DA PEÇA 19; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS – FL. 13 DA PEÇA 20).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PIHEIRO JÚNIOR

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO.  
PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

De acordo como art. 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Amarante. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Arquivamento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 314/2019-GJV, à fl. 01 da peça 04 do processo TC/016981/2019, a Decisão Monocrática nº 334/2019-GJV, às fls. 01/02 da peça 08 do processo TC/018914/2019, a Certidão da Divisão de

Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 15 do processo TC/016981/2019, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “de acordo com a manifestação da DFAM e o parecer Ministerial” e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o seu consequente arquivamento, “tendo em vista que as irregularidades aqui denunciadas foram extraídas do relatório preliminar da DFAM, contido no processo TC/005854/2017, relativo à prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Amarante, exercício de 2017 e, considerando que as mesmas já foram objeto de análise e discussão, quando do julgamento do processo TC/005854/2017 pela Primeira Câmara e consequentemente o gestor devidamente penalizado”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 09, em 23 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

PROCESSO TC/006052/2021

ACÓRDÃO Nº 330/2021 - SPL

DECISÃO Nº 394/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

RECORRENTES: FRANCISCO EPIFÂNIO DE CARVALHO REIS – PREFEITO E MARIA LÚCIA DE CARVALHO – SECRETÁRIA

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 4)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ALTERAÇÃO DO JULGADO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Comprovando-se que o apontamento caracteriza falta de planejamento da gestão municipal, porém não gerando dano ao erário ou desvio de recursos públicos, pertinente a redução da multa aplicada, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Massapê. Exercício 2016. Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, modificando-se o Acórdão

nº 2148/2020 para reduzir a multa aplicada ao Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis de 750 UFR-PI para 500 UFR-PI, e à Srª. Maria Lúcia de Carvalho de 500 UFR-PI para 300 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual Ordinária nº 017, em Teresina, 27 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

**OUVIDORIA TCE-PI**

RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO -  
DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

☎ (86) 3215-3987

📞 (86) 99423-5047

✉ OUIDORIA@TCE.PI.GOV.BR

🌐 WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA

📍 AV. PEDRO FREITAS 2100  
CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A OUVIDORIA É O CANAL DE  
COMUNICAÇÃO PERMANENTE  
ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 000731/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: MARIA DO CARMO DE ABREU NEGREIROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 202/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte requerida por Maria do Carmo de Abreu Negreiros, CPF nº 047.357.307-20, RG nº 107.952 - SSPMA, devido ao falecimento de seu esposo, JANDUY SOARES NEGREIROS, CPF nº 036.284.423-20, servidor na ativa do quadro de pessoal da UESPI, no cargo de Médico Ambulatorial, 20hs, classe III, Padrão “E”, ocorrido em 25/03/2014, nos termos da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.821/1991 e Art. 40, §7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1103/2016 SUPREVE/SEADPREV (fl.27-peça 01), datada de 29/09/2016, publicada no DOE nº 224, de 02/12/2016 (fl.29), com efeitos retroativos a 24/04/2014, concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 6.704,56 (Seis mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO |                                   |             |
|---------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| VERBAS                                | FUNDAMENTAÇÃO                     | VALOR (R\$) |
| Vencimento                            | (Lei nº 6.277/2012 de 18.10.2012) | 7.634,78    |
| Adc. TEMPO SERVIÇO                    | (Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03)  | 61,63       |

|                             |                        |          |
|-----------------------------|------------------------|----------|
|                             | Subtotal               | 7.696,41 |
| Desc. Pensão Previdenciário | (Art.40 § 7º da CF/88) | 991,85   |
|                             |                        |          |
|                             |                        |          |
| TOTAL                       |                        | 6.704,56 |

| BENEFICIÁRIO(S)                |            |         |                |             |          |           |             |
|--------------------------------|------------|---------|----------------|-------------|----------|-----------|-------------|
| NOME                           | DATA NASC. | DEP.    | CPF            | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RA-TEIO | VALOR (R\$) |
| Mª do Carmo de Abreu Negreiros | 14/02/1951 | Cônjuge | 047.357.307-20 | 24/04/2014  | -        | -         | 6.704,56    |

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 006070/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: MARIA DO SOCORRO FEITOSA MOREIRA LIMA E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 203/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por MARIA DO SOCORRO FEITOSA MOREIRA LIMA, CPF nº 817.777.103-59, para si e seus filhos FILIPE GENESIS FEITOSA LIMA, CPF nº 082.148.093-63 e RAFAEL GENESIS FEITOSA LIMA, CPF nº 082.148.253-00, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. WEINER GENESIS PASSOS LIMA, CPF nº 342.656.003-87, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nível D, classe I, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SAÚDE, matrícula nº 2080907, falecido em 02/04/2019, com base na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/2004, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 896/2019 PIAUIPREVIDÊNCIA (fl.101 - peça 01), datada de 15/05/2019, publicada no DOE nº 96, de 23/05/2019 (fl.104 – peça 01), com efeitos retroativos a 02/04/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO |  |             |
|---------------------------------------|--|-------------|
| VERBAS                                | FUNDAMENTAÇÃO  | VALOR (R\$) |
| PROVENTOS                             | LEI 38/04, ART.2º DA LEI Nº6.856/16, ALTERADA PELO ART.10, ANEXO IX DA LEI Nº7.081/17 C/C ART.1º DA LEI Nº6.933/16 | 936,60      |
| COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL            | ART.7º,VII,CF/88   | 61,40       |
| TOTAL                                 |  | 998,00      |

| BENEFICIÁRIO(S)                       |            |         |                |             |           |          |             |
|---------------------------------------|------------|---------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| NOME                                  | DATA NASC. | DEP.    | CPF            | DATA INÍCIO | DATA FIM  | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| MARIA DO SOCORRO FEITOSA MOREIRA LIMA | 19/01/1974 | Cônjuge | 817.777.103-59 | 02/04/2019  | Vitalício | 33,33    | 332,67      |

|                             |            |                                |                |            |            |       |        |
|-----------------------------|------------|--------------------------------|----------------|------------|------------|-------|--------|
| FILIPE GENESIS FEITOSA LIMA | 11/11/2004 | Filho (a) Menor não emancipado | 082.148.093-63 | 02/04/2019 | 11/11/2025 | 33,33 | 332,67 |
| RAFAEL GENESIS FEITOSA LIMA | 06/07/2011 | Filho (a) Menor não emancipado | 082.148.253-00 | 02/04/2019 | 06/07/2032 | 33,33 | 332,67 |

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 005622/2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ELIANE SOARES ALVES FARIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 199/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Eliane Soares Alves Farias, CPF nº 349.398.303-49, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 076235-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, concedida com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, emitido pela Fundação Piauí da Previdência.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1084/2020 – PIAUÍPREV (Peça 01), publicada no DOE nº 109, de 16/06/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.199,60 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) mensais. conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                            |   |             |
|---|---|-------------|
| VERBA   | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR       |
| Vencimento  | LC Nº 71/06 C/C Lei Nº 5.589/06, Acrescentada pelo Art.2º, I da Lei Nº 7.131/18 (Conforme decisão do TJ/PI no PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C Art. 1º da Lei Nº 6.933/16 | R\$4.108,91 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) |   |             |
| Gratificação de Adicional                                     | Art.171 da LC Nº 71/06  | R\$ 90,69   |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  |   | R\$4.199,60 |

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC/002232/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTÔNIO FLORIANO DE SOUSA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 178/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, do Sr. ANTONIO FLORIANO DE SOUSA FILHO, matrícula nº 012701-9, na patente de Capitão lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 91, II, “b” da Lei nº 3.808/81 com alterações inseridas pelo art. 4º da LC nº 17/96 c/c art. 4º da Lei nº 6.414/13.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 11/09/2018 (peça nº 02, fl. 157), publicado no Diário Oficial do Estado nº 170, de 11/09/2018, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados com base no anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16, e VPNI, com fulcro no art. 55, II da Lei nº 5.378/04, art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC- Nº 013644/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MORAES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 164/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MORAES, CPF nº 227.877.123-04, RG nº 4.803.074-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, Nível III, Matrícula nº 0728586, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2549/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 161, do dia 27/08/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.254,95 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 013536/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA REIS BARROSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 165/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, garantida a paridade, concedida à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA RÊIS BARROSO, CPF nº 287.669.203-10, matrícula nº 0771562, no cargo de PROFESSOR 40 horas, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1546/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 142, do dia 30/07/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.832,30 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 007703/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ALTAIR RODRIGUES COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 167/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por Altair Rodrigues Costa, CPF nº 429.401.923-91, RG nº 562.922-PI, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do servidor Francisco Oliveira Costa, CPF nº 150.942.863-15, RG nº 574.732- PI, em 15/11/19, Trabalhador Braçal, Classe III, matrícula nº 0378798, do Departamento de Estradas e Rodagens (DER) do Estado do Piauí, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 225/20, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 40, de 02/03/20, com proventos mensais no valor de R\$ 1.928,13 (mil, novecentos e vinte e oito reais e treze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de junho de 2021.

0(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC Nº 005620/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): FELINA DE MELO RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 195/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Felina de Melo Rodrigues, CPF nº 274.877.843-04, RG nº 281.443-PI, gente Operacional de Serviços, classe III, padrão “D”, Matrícula nº 023664-X, do instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 183 de 28/09/2020 (fl. 146, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0568 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.650/2020 (fl. 144, peça 01), datada de 21/09/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.127,18 (Um mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS   |              |
|--|--------------|
| I - VENCIMENTO (R\$ 1.091,18 – LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 E ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) | R\$ 1.091,18 |
| II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 36,00 – ART. 65 DA LC Nº 13/94),   | R\$ 36,00    |
| TOTAL DOS PROVENTOS:   | R\$ 1.127,18 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003698/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): TANCREDO DANTAS NEIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 196/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor TANCREDO DANTAS NEIVA, CPF nº 128.504.464-91, RG nº 142.661-SSP-PI, matrícula nº 0060917, no cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da CEPRO – Fundação Centro de Pesquisa Econômicos e Sociais do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 214 de 11/11/2019 (fl. 143, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0540 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3077/2019 (fl. 139, peça 01), datada de 31/10/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.859,63 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS   |                     |
|--|---------------------|
| I - Vencimento - art. 15º da Lei nº 6.471/13 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16; | R\$ 4.913,39        |
| II- VPNI- Gratificação Incorporação do Gabinete - art. 56 da L.C nº 13/94;     | R\$ 2.903,04        |
| III- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)                           | R\$ 43,20           |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>  | <b>R\$ 7.859,63</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 001839/2021

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TERESA FRANCELINA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 202/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Teresa Francelina da Silva, CPF nº 535.804.513-91, por si, na condição de cônjuge do Sr. Vicente Cesário dos Santos, CPF nº 077.326.863-49, Matrícula nº 050708-3, servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação, no cargo Vigilante, Classe I, Padrão “D”, cujo óbito ocorreu em 23.08.2020 (certidão de óbito à fl. 09, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0580 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0031/2021 – PIAUÍ PREV (fls. 1.129), datada de 07/01/2021, com efeitos retroativos a 23/08/2020, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$627,00 (Seiscentos e vinte e sete reais), conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO   |                               |
|---|-------------------------------|
| Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO/TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); | R\$ 1.004,27                  |
| COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (Art. 7º, VII da CF/88)   | R\$ 0,99                      |
| C) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)  | R\$ 39,74                     |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 1.045,00</b>           |
| <b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>  |                               |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)  | R\$1.045,00 * 50% =<br>522,50 |



|  |           |
|--|-----------|
| Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS              | 6.101,06  |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)) | 104,50    |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte:                 | R\$627,00 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/006777/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 203/2021-GKE

Tratam os autos de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, CPF nº 342.991.223-72, RG nº 10.8246-88, matrícula nº 014332-4, patente de 3. Sargento, lotado no 5BPM/TERESINA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 128, de 10/07/2019 (peça 01, fls. 197).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 29/04/2019 (fl. 195, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno,

com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (Três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Relator

PROCESSO: TC Nº 001697/2020

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 205/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO, CPF nº 130.666.173-00, RG nº 466578-GO, no cargo de Consultor Legislativo L, PL-CL-L, matrícula nº 0162, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 195 de 14/10/2019 (fl. 70, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0475 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2730/2019 (fl. 68, peça 01), datada de 30/09/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.571,12 (Sete mil, quinhentos e setenta e um reais e doze centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS   |                     |
|--|---------------------|
| I - Salário-Base- cargo PL/ATL-O- Assessor Técnico Legislativo- O - (R\$ 3.811,94 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13). | R\$ 3.811,94        |
| II- Vantagem Pessoal (R\$ 3.759,18 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13).                           | R\$ 3.759,18        |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>  | <b>R\$ 7.571,12</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 011467/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ DEUSIMAR DA SILVA PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 206/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOSÉ DEUSIMAR DA SILVA, CPF nº 274.200.193-04, RG nº 562.750-SSP-PI, matrícula nº 0574422, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 132 de 16/07/2020 (fl. 97/98, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0476 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1010/2019 (fl. 95, peça 01), datada de 24/05/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.233,63 (Um mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS   |                     |
|--|---------------------|
| I - VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18, (DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) | R\$ 1.190,25        |
| II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)  | R\$ 43,38           |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>  | <b>R\$ 1.233,63</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
**KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003620/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): BENILDIA VIEIRA BATISTA DA SILVA PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 207/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora BENILDIA VIEIRA BATISTA DA SILVA, CPF nº 077.739.783-87, matrícula nº 0592269, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, - PI, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 12 de 17/01/2017 (fl. 59, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0585 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.260/2016 (fl. 53, peça 01), datada de 30/11/2016, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.210,05 (Três mil, duzentos e dez reais cinco centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS  |                     |
|---|---------------------|
| I - Vencimentos (R\$ 3.137,27–LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16) | R\$ 3.137,27        |
| II- ) Gratificação Adicional (R\$ 72,78 – art. 127 da LC nº 71/06)  | R\$ 72,78           |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>   | <b>R\$ 3.210,05</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 016269/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): IDALENA DE SOUSA ALMEIDA PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 208/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora IDALENA DE SOUSA ALMEIDA, PIS/PASEP nº 17031131195, CPF nº 227.141.973-53, matrícula nº 0846180, no cargo de Professor 40 horas, Classe SE Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 16 de 16/06/2020 (fl. 189, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0589 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 780/2020 (fl. 182, peça 01), datada de 03/06/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS  |                     |
|---|---------------------|
| I - Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); | R\$ 4.108,91        |
| II- Gratificação Adicional (R\$ 43,37 - art. 127 da LC nº 71/06);   | R\$ 43,37           |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>   | <b>R\$ 4.152,28</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/000377/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ AMÉRICO FERREIRA CARMO.

ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 204/2021- GKE

Cuidam os autos de processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Américo Ferreira Carmo, CPF nº 370.557.637-20, RG nº 1.951.110-PI, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0093, da Secretaria de Educação do município de Cajazeiras do Piauí-PI, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88 c/c a EC nº 70/12 e no art. 36 da Lei Municipal nº 187/14.

**A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, à peça 43, informou que "...o Fundo Previdenciário do município de Cajazeiras apresentou resposta a esta Corte de Contas às fls. 39, solicitando o ARQUIVAMENTO do presente TC 000377/2017 em razão do falecimento do interessado Sr. José Américo Ferreira Carmo em 01/05/2016, apresentando certidão de óbito às fls. 39.5, portanto, com pouco menos de 2 meses da datada da concessão de sua aposentadoria por invalidez (em 03/03/2016).**

**Asseverou ainda que a Pensão por Morte requerida pelos dependentes do falecido foi objeto do TC/001867/2017, cuja legalidade já foi atestada por este Tribunal, anexando decisões às fls. 39.8 e 39.9.**

**Outrossim, verifica-se ainda resposta apresentada pela esposa do falecido, anexada aos autos às fls. 42, também reafirmando o falecimento do interessado, apresentando certidão de óbito às fls. 42.5, bem como solicitando o arquivamento do presente processo.**

**Assim, considerando o teor das respostas apresentadas, entende esta Divisão pela perda superveniente do objeto desse feito, em razão do falecimento do interessado."**

Em seguida, o processo foi encaminhado ao MPC que emitiu parecer conclusivo na peça 44, opinando pelo arquivamento do presente processo, e que sejam enviados os autos ao setor de arquivamento e escaneamento do TCE, por entender a inexistência do objeto de discussão.

Ante o exposto, DECIDO, de acordo com as manifestações da DFAP e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 2021JA0151), pelo ARQUIVAMENTO do presente processo e que sejam enviados os autos ao setor de arquivamento e escaneamento do TCE.

Publique-se no Diário Eletrônico, e, na sequência, encaminhem-se os autos ao setor de arquivamento e escaneamento do TCE.

Teresina, 09 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE.

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.

DENUNCIANTE: TARCYANE MENDES TEIXEIRA - COORDENADORA DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE.

DENUNCIADOS: JOSEMAR TEXEIRA MOURA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXERCÍCIO: 2020.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR (A) DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 209/2021-GKE

Trata-se de DENÚNCIA com PEDIDO DE CAUTELAR apresentada por Tarcyane Mendes Teixeira, coordenadora da equipe de transição no município de São Miguel da Baixa Grande, em face do Sr. Josemar Teixeira Moura, ex-prefeito municipal, e prefeito há época da interposição da denúncia, noticiando supostas irregularidades no processo licitatório pregão eletrônico nº 001/2020, cujo objeto seria a contratação de empresa para aquisição de veículo à Secretaria de Assistência Social daquele município.

Esta Relatoria deixou para apreciar o pedido cautelar após a manifestação do gestor e determinou a citação do mesmo.

Citado, o gestor não apresentou defesa, conforme certidão de peça 12.

Na sequência, o processo foi encaminhado à divisão técnica para análise, ao tempo em que fora produzido o relatório do contraditório da denúncia (peça 16).

A DFAM procedeu à análise técnica, concluída nos seguintes termos:

*"Diante dos fatos apontados, esta Unidade Técnica entende que a denúncia não procede em seus termos, tendo a contratação de empresa para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social mediante Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020, Processo Administrativo nº 024/2020 da Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande – PI, atendido aos ditames legais sugerindo-se ainda, o arquivamento do presente feito."*

Instado a se manifestar, a Representante do Ministério Público de Contas apresentou o seu parecer

(Peça 19), em consonância com o posicionamento da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, pela improcedência e ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, entendendo “(...) que não existem elementos suficientes no processo que comprovem as alegações apresentadas”.

Ante o exposto e considerando o inteiro teor do citado Parecer Ministerial (Peça 19), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do Processo de DENÚNCIA (TC/015972/2020), em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A e 246, XI todos do RITCEPI.

Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/005368/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MÁRCIA MACHADO FERREIRA – CPF Nº 395.183.293-20

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 200/2021 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03). concedida à servidora MÁRCIA MACHADO FERREIRA, CPF nº 395.183.293-20, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível I, matrícula nº 083739-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 156, em 20 de agosto de 2019 (Peça 1, fl.108).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0596 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1042/2019 – PIAUI PREVIDÊNCIA, em 27 de junho de 2019 (Peça 1, fl.104), concessiva da aposentadoria à requerente, MÁRCIA MACHADO FERREIRA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art.

86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.878,60(três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS  |             |
|---|-------------|
| VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA L EI Nº 6.933/16).. | R\$3.835,23 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)   |             |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).   | R\$43,37    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  | R\$3.878,60 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005871/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, EUDES MARTINS DE SOUSA, CPF Nº 138.497.603-59

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS MENDES BARRADAS DE SOUSA, CPF Nº 348.012.863-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 202/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria das Graças Mendes Barradas de Sousa, CPF nº 348.012.863-72, RG nº 844.167-PI, viúva do Sr. Eudes Martins de Sousa, CPF nº 138.497.603-59, RG nº 229.263-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Servente, padrão “C”, classe I, falecido em 13/01/2020 (certidão de óbito à fl. 1.9). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 25 em 05 de fevereiro de 2021 (peça 1. fl.149).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0620 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1906/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de MARTA LUCIA DE PAIVA CARVALHO na condição de cônjuge do ex servidor Eudes Martins de Sousa, mas com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2020 (peça. 1 fls.147/8) de 04 de fevereiro 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$627,00(seiscentos e vinte e sete reais), conforme segue:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO  |                               |
|--|-------------------------------|
| VANTAGEM PESSOAL (ART. 20 §2º DA LC Nº 08/04).   | R\$22,00                      |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART.65 DA LC Nº 13/94).  | R\$50,40                      |
| VENCIMENTOS (LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.586/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16). | R\$972,60                     |
| TOTAL  | R\$1.045,00                   |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS  |                               |
| Título   |                               |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)   | R\$1.045,00 * 50% = R\$522,50 |
| Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS  | R\$6.101,06                   |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))   | R\$104,50                     |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte:   | R\$627,00                     |
| PROVENTOS A ATRIBUIR   | R\$627,00                     |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO: TC/003681/2017

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: VALDIR IVO DA SILVA – CPF Nº 078.236.303-20.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 203/2021 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor VALDIR IVO DA SILVA, CPF nº 078.236.303-20, ocupante do Cargo de Professor, 40hs, Classe “A”, Nível “I” matrícula nº 059237-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arribo no Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 12, em 17 de janeiro de 2017 (Peça 1, fl.139).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021JA0160 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.363/2016 – SUPREV/SEADPREV, em 09 de dezembro de 2016 (Peça 1, fl.130), concessiva da aposentadoria ao requerente, VALDIR IVO DA SILVA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.601,50(dois mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS   |             |
|--|-------------|
| VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 4º, DA LEI Nº 6.900/16).. | R\$2.474,14 |
| VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)                              |             |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).  | R\$127,36   |
| PROVENTOS A ATRIBUIR   | R\$2.601,50 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 009.970/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 006/2021 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE A REPRESENTAÇÃO TC N.º 009.780/2021

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADA: SR.ª CARMEM GEAN VERAS DE MENESES – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Incidente Processual relacionado à Representação cumulada com pedido de cautelar apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face da Sr.ª Carmem Gean Veras de Menezes – Prefeita Municipal de Brasileira, relatando ausência de envio de documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2020, essenciais à análise da prestação de contas.

2. Segundo narrou o Representante, conforme anexo acostado aos autos, até às 04h30min do dia 07.06.2021, o ente municipal encontrava-se em situação de inadimplência, conforme a Instrução Normativa TCE/PI n.º 07/2019, o que ensejaria o imediato bloqueio das contas do ente público, nos moldes da Resolução TCE/PI n.º 27/2019.

3. Portanto, diante da inadimplência na prestação de contas e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados, a divisão técnica requereu:

a) o recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei Estadual n.º 5.888/09, em face da Sr.ª Carmem Gean Veras de Menezes – Prefeita Municipal de Brasileira;

b) a concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que a gestora encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2020, apontados no anexo;

c) constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, seja comunicado à Presidência desta Corte para oficial as instituições financeiras para proceder o imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

d) ao final, após a regularização das pendências, sugeriu o arquivamento do presente processo.

4. É o relatório, passo a decidir.

5. Compulsando-se a lista emitida em 09.06.2020, às 04h30min, pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2020, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Brasileira permanece inadimplente.

6. Analisando o pedido cautelar, ressalta-se que é indispensável para sua concessão à demonstração simultânea do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo da situação). No caso concreto, o *fumus boni iuris* caracteriza-se na ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2020, ferindo o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração. Já o *periculum in mora* reside no fato de que a inadimplência na entrega da prestação de contas gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

7. Ante o exposto, em conformidade com a previsão dos art. 86, inciso V da Lei nº 5.888/09, DEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Brasileira, até que a gestora encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pela divisão técnica.

8. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas. Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial.

9. Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão;

b) Encaminhar ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09 e art. 451 do RI TCE/PI;

Teresina (PI), 9 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.971/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 007/2021 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE A REPRESENTAÇÃO TC N.º 009.802/2021

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. FABIO ALVES DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Incidente Processual relacionado à Representação cumulada com pedido de cautelar apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Fabio Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, relatando ausência de envio de documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2020, essenciais à análise da prestação de contas.

2. Segundo narrou o Representante, conforme anexo acostado aos autos, até às 04h30min do dia 07.06.2021, o ente municipal encontrava-se em situação de inadimplência, conforme a Instrução Normativa TCE/PI n.º 07/2019, o que ensejaria o imediato bloqueio das contas do ente público, nos moldes da Resolução TCE/PI n.º 27/2019.

3. Portanto, diante da inadimplência na prestação de contas e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados, a divisão técnica requereu:

a) o recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/09, em face do Sr. Fabio Alves da Silva, gestor da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí;

b) a concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2020, apontados no anexo;

c) constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, seja comunicado à Presidência desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder o imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

d) ao final, após a regularização das pendências, sugeriu o arquivamento do presente processo.

4. É o relatório, passo a decidir.

5. Compulsando-se a lista emitida em 09.06.2021, às 04h30min, pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2020, verifica-se que a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí permanece inadimplente.

6. Analisando o pedido cautelar, ressalta-se que é indispensável para sua concessão à demonstração simultânea do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo da situação). No caso concreto, o *fumus boni iuris* caracteriza-se na ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2020, ferindo o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração. Já o *periculum in mora* reside no fato de que a inadimplência na entrega da prestação de contas gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

7. Ante o exposto, em conformidade com a previsão dos art. 86, inciso V da Lei Estadual n.º 5.888/09, DEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pela divisão técnica.



8. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas. Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial.

9. Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão;

b) Encaminhar ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e art. 451 do RI TCE/PI;

Teresina (PI), 9 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.334/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2021

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO PROCESSO TC N.º 010.602/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL - CPCPR

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

AGRAVANTE: SR. ANTÔNIO ARAGÃO NETO – SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA CONSTRUTORA CRESCER

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA - OAB/PI N.º 13.531 (POR SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES - PÇ. 02, FL. 03) E,

DR. GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA – OAB/PI N.º 7.308 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PÇ. 02, FL. 02)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Antônio Aragão Neto - Sócio Administrador da empresa Construtora Crescer, através do seu advogado, devidamente constituído nos autos, no qual requer que seja reconsiderada a Decisão Monocrática n.º 012/2020, publicada no DOE TCE PI n.º 197, de 22.10.2020, que negou conhecimento ao Recurso de Reconsideração, interpostos pelo ora agravante, sob o fundamento de restarem prejudicados os pressupostos de admissibilidade em virtude da inadequação procedimental, bem como, aplicou multa de 5.000 UFRs PI, por considerar, o referido recurso, meramente protelatórios.

2. Em síntese, o Agravante alega que a decisão do relator merece ser reconsiderada para conhecer e aplicar o princípio da fungibilidade recursal, recebendo o Recurso de Reconsideração interposto, como agravo. Alega ainda que há situação idêntica, o despacho n.º 003/20, proferido nos autos do TC/006.062/2020.

3. Ademais, afirma que a decisão ora atacada não observou o princípio da não surpresa por não ter conhecido do recurso por ausência de procuração, bem como não observou que o Regimento Interno desse Tribunal aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil, nos termos do parágrafo único do art. 341 do RI TCE PI e, conseqüentemente, os arts. 9 e 10 do CPC.

4. Afirma ainda, que a decisão agravada suprime do Agravante o seu direito ao contraditório e a ampla defesa e, nesse viés, faz-se necessário a aplicação do princípio da fungibilidade no caso concreto na medida em que o pedido do agravante na petição recursal é de que a decisão que não conheceu dos embargos de declaração seja reconsiderada para que seja analisado o mérito dos embargos de declaração opostos no processo TC 009.850/2020.

5. Ao final, o agravante, requereu:

a) A retratação da Decisão Monocrática n.º 012/2020, a fim de aplicar o princípio da fungibilidade para receber e conhecer o Recurso de Reconsideração como Agravo e a retirada da multa de 5.000 UFR-PI aplicada ao Agravante;

b) Não sendo reformada a decisão, os autos devem ser imediatamente encaminhados ao Presidente do TCE PI para apreciar a matéria, designando, nos termos do inciso I do art. 309 do RI TCE PI, o relator;

c) Que o novo Conselheiro Relator, ao apreciar o presente Agravo Regimental, conheça o mesmo e no mérito reforme a decisão monocrática de n.º 012/2020.

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Razão jurídica não assiste ao agravante.

8. Inicialmente cumpre destacar que, ao contrário do alegado pelo agravante, não há, na decisão ora atacada, manifestação deste relator acerca do não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Agravante por ausência de procuração nos autos. Portanto, não tecerei maiores comentários sobre a alegação.

9. No mais, é imperioso destacar que o Código de Processo Civil no âmbito desta Corte de Contas somente é aplicado subsidiariamente, aos casos omissos, nos termos do art. 170 da Lei Estadual nº. 5.888/2009.

10. Neste caso, não há omissão da legislação específica, uma vez que o art. 408 do RI TCE PI exige a demonstração de legitimidade recursal, adequação procedimental, tempestividade e interesse como requisitos necessários à admissibilidade do recurso.

11. Nesse sentido, não há que se falar em descumprimento do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que não foi preenchido o requisito da adequação procedimental, visto que, depreende-se da própria Lei Orgânica deste Tribunal e do RI TCE PI, respectivamente no art. 156 e 436, que contra a Decisão Monocrática proferida nos autos do processo de Embargos de Declaração, a medida cabível seria o Agravo.

12. Outrossim, afasta-se a aplicação do Princípio da Fungibilidade para conhecer do Recurso de Reconsideração como Agravo, uma vez que não se encontra preenchido um dos requisitos previstos pela doutrina e jurisprudência para seu cabimento, qual seja, a existência de dúvida objetiva - divergência entre a doutrina e/ou jurisprudência a respeito do recurso cabível para determinada decisão. No caso dos autos, não há que se falar em dúvida objetiva acerca de tais cabimentos, uma vez que a Lei Orgânica deste Tribunal, em seus artigos 152 e 156, explicitam de forma clara tais cabimentos.

13. Além disso, destaco, por oportuno, o princípio processual da correspondência recursal, o qual estabelece que cada decisão deve ser combatida por meio de recurso específico e adequando à impugnação da situação, ou seja, a cada situação decisória caberá um recurso específico.

14. Ante o exposto, na oportunidade de Juízo de Retratação, RATIFICO, na íntegra, a Decisão Monocrática nº 012/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE PI nº 197/2020, de 22.10.2020.

15. Ademais, não há como acolher o pedido de revogação da multa de 5.000 UFR aplicada na decisão monocrática ora agravada, pois, o Recurso de Reconsideração oposto, se mostra protelatório, pois busca unicamente evitar o célere e necessário trânsito em julgado da decisão questionada.

16. Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e posterior envio do processo à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designar novo relator, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE PI.

Teresina (PI), 02 de março de 2021.



ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
Relator

**SAIU O EDITAL**

# CONCURSO TCE/PI

Foi publicado o edital do Concurso Público TCE-PI 2021.  
O documento confirma a oferta para seis vagas, sendo uma para o cargo de Auditor de Controle Externo – Área específica de Engenharia (nível superior) e cinco para o cargo de Assistente de Administração (sendo 01 vaga para pessoa com deficiência), exigindo nível médio.

INSCREVA-SE JÁ

Inscrições até 21/06/2021

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)**  
**17/06/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 020/2021**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

## REPRESENTAÇÃO

TC/023947/2017

**REPRESENTAÇÃO C/C CAUTELAR CONTRA O IPMT**  
**(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA Objeto: Pendências na prestação de contas relativa ao mês de julho do exercício de 2017 Referências Processuais: Responsável: Paulo Roberto Pereira Dantas – Presidente

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/020319/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEINFRA**  
**REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 007/2012 CELEBRADO**  
**COM A FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA INTERESSADO: JANAINNA PINTO MARQUES – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA INTERESSADO: DOMINGOS JOSÉ DE CARVALHO – FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021663/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**  
**CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA INTERESSADO: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração) ; Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

TC/011169/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO**  
**PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades no sistema de transporte escolar. Referências Processuais: Responsável: Josimar João de Oliveira – Prefeito Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005849/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ISAIAS**  
**COELHO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO INTERESSADO: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO – PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/011829/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOVO**  
**ORIENTE DO PIAUI - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)**  
 Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006050/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE INHUMA**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Sem procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000949/2020

**CERTIFICADO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 185/2010**  
**CELEBRADO COM A P. M. DE SÃO BRÁS DO PIAUI.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – SEDUC

INTERESSADO: PERIVALDO CAMPOS BRAGA – PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (Com procuração) INTERESSADO: NILTON LOPES DE ARAÚJO – PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – SEDUC

TC/001153/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC  
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 058/2010 CELEBRADO  
COM A P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – SEDUC INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA – PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – SEDUC INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 INTERESSADO: MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – SEDUC

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005883/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COLÔNIA  
DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE COLÔNIA DO GURGUEIA INTERESSADO: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO – PREFEITURA Sub-unidade

Gestora: P. M. DE COLÔNIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/005906/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE  
COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Janaina Maria de Sousa Nascimento Unidade Gestora: FUNDEB DE COLÔNIA DO GURGUEIA INTERESSADO: JANAÍNA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO – FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLÔNIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/008702/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO  
Nº TC/005854/2017.**

Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE INTERESSADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA – PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

TC/020296/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO  
BRAZ DO PIAÚ - CONTAS DE GOVERNO.**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI INTERESSADO: PERIVALDO CAMPOS BRAGA – PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

TC/020297/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/003062/2016 –  
CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI INTERESSADO: ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM – PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO  
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

DENÚNCIA

TC/011230/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsável: Janaina Marques - Secretária

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005934/2021

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE COIVARAS**

Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS INTERESSADO: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS – PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO – LEVANTAMENTO

TC/006689/2020

**LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO - PAGAMENTOS DE  
AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI Nº 13.982/2020).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Pagamento de Auxílio Emergencial a agentes públicos dos municípios e aos órgãos e Poderes do Estado do Piauí.

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008841/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTERESSADO: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTERESSADO: FERNANDO LOPES E SILVA NETO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

## DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/007358/2020

**BGRAVO REGIMENTAL DE INTERESSADO NO TC/005736/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL - ADH (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Mais Saúde Eireli Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS - AGÊNCIA Sub-unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (Com procuração)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000526/2021

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SEAD/ PREV (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsáveis: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária e Nathalia Quirino de Oliveira - Pregoeira Responsável pela Empresa Misel Manutenção de Ar Condicionado e Serviços de Limpeza em Prédios: Jamayra Pereira dos Santos Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Interessado no processo); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/019290/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Bernildo Duarte Val Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES INTERESSADO: BERNILDO DUARTE VAL - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

## REPRESENTAÇÃO

TC/020241/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal Referências Processuais: Responsável: José Medeiros da Silva - Prefeito DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008618/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LANDRI****SALES (EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES INTERESSADO: JOEDISON ALVES RODRIGUES - REFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração)

TC/011712/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: FMS DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ INTERESSADO: MARQUINO ROCHA BARBOSA - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/014109/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES INTERESSADO: ALECXO DE MOURA BELO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Sem procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009868/2017

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ Objeto: Regime Próprio de Previdência Referências Processuais: Responsável: Maria da Conceição Cunha Dias - Prefeita

## FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

TC/011161/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Objeto:  
 Processo de Levantamento TC/004947/20 Referências  
 Processuais: Responsável: José Carlos Gomes Bandeira –  
 Prefeito Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva  
 - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

## FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

TC/011173/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Objeto:  
 Supostas irregularidades no sistema de Transporte Escolar  
 Referências Processuais: Responsáveis: Maria da Conceição  
 Cunha Dias - Prefeita e Marcelo Costa e Silva – Prefeito  
 Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/  
 PI nº 4.703 (Com procuração) ; Omar de Alvanez Rocha  
 Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

## SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002544/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE DOM **TOTAL DE PROCESSOS - 31 (TRINTA E UM)****EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES  
 Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios de Prefeito  
 e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020 Referências  
 Processuais: Responsável: Valmir Barbosa de Araújo -  
 Prefeito

## FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

TC/002592/2018

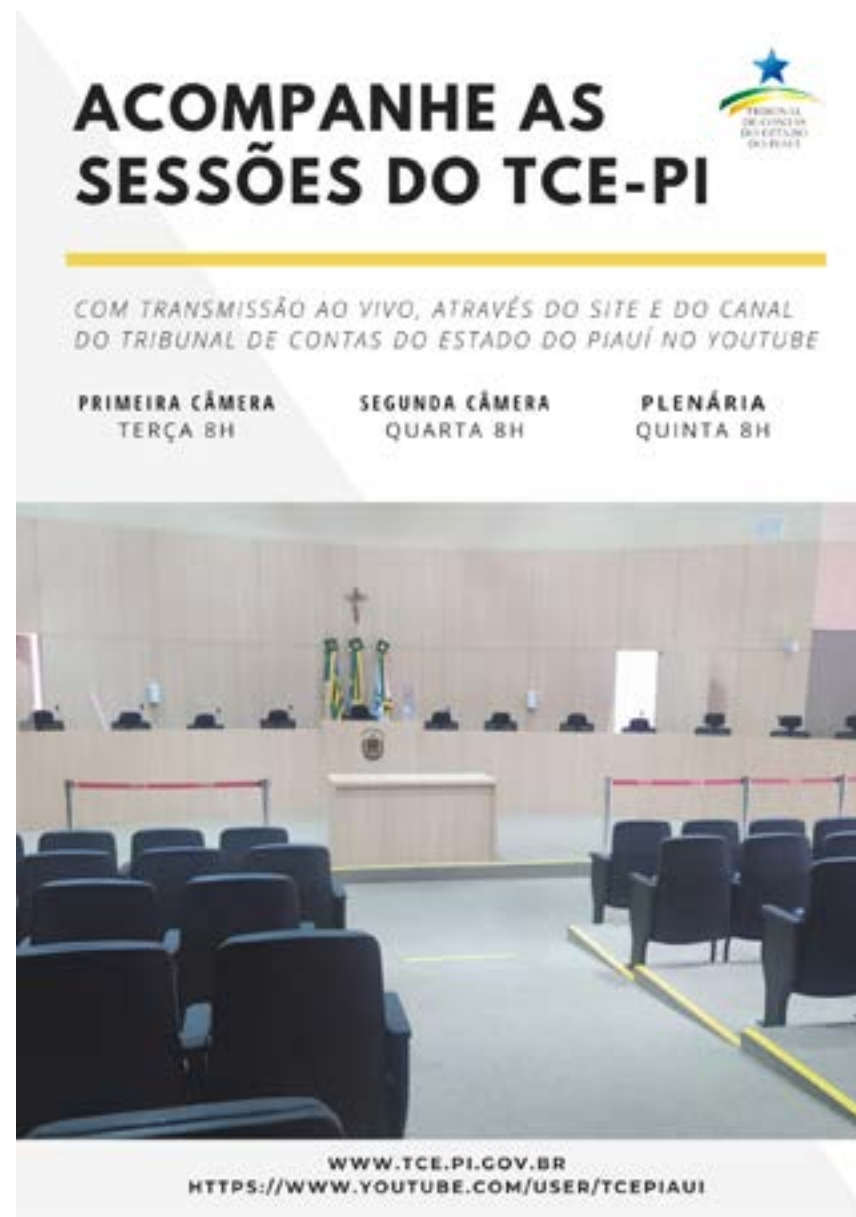
**INSPEÇÃO NA CÂMARA DE PICOS  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Objeto:  
 Regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores.  
 Referências Processuais: Responsável: Hugo Victor Saunders  
 Martins – Presidente

TC/011172/2020

**INSPEÇÃO NA P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO  
DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
 Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Objeto: Supostas  
 irregularidades no sistema de transporte escolar Referências  
 Processuais: Responsável: Francisco Wagner Pires Coelho  
 – Prefeito Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola  
 Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração)



**ACOMPANHE AS  
SESSÕES DO TCE-PI**

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA  
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA  
QUARTA 8H

PLENÁRIA  
QUINTA 8H

WWW.TCE.PI.GOV.BR  
HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI